

CONTRATO DE CRIAÇÃO DE OBRA ARTÍSTICA, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E OUTRAS AVENÇAS n.º 01/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado o(a) microempreendedor(a) individual LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI MARTINS 13452995836, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 17.095.139/0001-69, estabelecido(a) à Rua Constantino de Sousa, 392, ap.71, Campo Belo, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 04605-001, neste ato representado(a) por seu(sua) titular LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI MARTINS, RG.: 22.182.653/SSP-SP, CPF/MF.: 134.529.958-36, REG.PROF./DRT: 9605-SP, residente no mesmo endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADO** e, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE** o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER, têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 14.985.352-9 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O CONTRATADO, na qualidade de **COREÓGRAFO**, fica incumbido de criar uma coreografia inédita para a obra **“O Lago dos Cisnes”**, com duração aproximada de noventa minutos, bem assim como a ceder os direitos de utilização da mesma, a ser apresentada pelo PALCOPARANÁ e/ou pelo Centro Cultural Teatro Guaíra (**BALÉ TEATRO GUAÍRA**), com temporada oficial agendada para ocorrer a partir do mês de junho de 2018.

Parágrafo Único – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do art. 33, inciso III, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Exclusividade

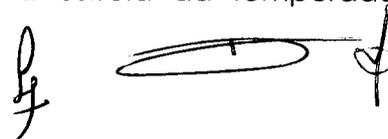
O Coreógrafo contratado cede ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, os direitos da coreografia aqui avençada pelo prazo de 02 (dois) anos contados da estréia do espetáculo prevista para o dia 30/06/2018, ficando este autorizado a fazer uso próprio da obra ou em conjunto com o Centro Cultural Teatro Guaíra por este prazo. Após este período a coreografia pertencerá ao CONTRATANTE de forma não exclusiva, passando a integrar o repertório oficial do PALCOPARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão

Neste ato o CONTRATADO declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra, razão pela qual, o CONTRATADO, por este ato, autoriza desde já o Centro Cultural Teatro Guaíra a fazer uso da obra nas mesmas condições e pelo mesmo período de tempo que o PALCOPARANÁ.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 05 de fevereiro de 2018 a 30 de junho de 2018, prazo este que compreenderá no processo de criação da coreografia, acompanhamento dos ensaios, montagem e a estréia da temporada



propriamente ditos da obra, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o Centro Cultural Teatro Guaíra.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pela criação da obra artística objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) vencível no dia 30/04/2018; e, a 2ª e última no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) vencível na data de 03/07/2018, uma vez atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos Autorais

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos sobre o qual o CONTRATANTE detém a exclusividade da obra, o coreógrafo LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI MARTINS fará jus, a título de direitos autorais, ao recebimento do correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época, por apresentação. No caso de apresentação com entrada franqueada ao público o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE ficam dispensados do aludido pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os direitos autorais expressos na presente Cláusula excluem expressamente qualquer sociedade de autores do direito de fixar percentuais sobre a bilheteria, uma vez que estes direitos serão pagos diretamente ao autor.

Parágrafo Segundo – O Coreógrafo contratado autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na Cláusula Primeira).

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

- Na eventualidade de ser feita uma remontagem futura pelo PALCOPARANÁ ou pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, o autor deverá revisar a obra caso ocorra substancial modificação no elenco que possa vir a comprometer sua fidelidade. Para tanto o CONTRATANTE ou o INTERVINIENTE ANUENTE deverá providenciar o deslocamento, dentro do território nacional e hospedagem para o mesmo, bem como estabelecer, de comum acordo com o CONTRATADO, o valor a ser pago como remuneração pelo aludido trabalho de remontagem;
- O CONTRATADO fará jus, ao longo da vigência deste instrumento, de até 06 (seis) passagens aéreas no trajeto São Paulo/Curitiba/São Paulo, que serão custeadas pelo Centro Cultural Teatro Guaíra;
- O INTERVINIENTE ANUENTE arcará com as despesas de hospedagem do coreógrafo, num Hotel, em apartamento Standard, não se responsabilizando por qualquer extra que porventura vier a ser feito pelo hóspede;
- As despesas correspondentes à locomoção, bem como da alimentação do CONTRATADO durante a permanência na cidade serão de sua exclusiva responsabilidade;
- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física do Coreógrafo contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

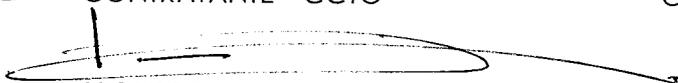
Curitiba, 05 de fevereiro de 2018.



NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CONTRATANTE – CCTG



LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI MARTINS
CONTRATADO – Luiz Fernando Bongiovanni Martins



MONICA RISCHBIETER
INTERVINIENTE ANUENTE – CCTG

Testemunhas:

01) 02)